PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 309/2018

João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Institui o Processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT n. 10.946/2018,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 50 de Regulamento Geral do TRT 13ª Região, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deve atuar para planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, dentre as quais a otimização de processos de trabalho de TIC;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 158/2015, que aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JUD) para o período de 2015 a 2020, destacando, como um dos objetivos estratégicos, o compromisso de "aprimorar a gestão e governança de TIC";

CONSIDERANDO a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico para o período de 2015 a 2020 deste Tribunal, por meio do objetivo estratégico "Racionalizar as rotinas de trabalho";

CONSIDERANDO a edição dos Acórdãos do Plenário do TCU nsº 1603/2008, 663/2009, 2308/2010, 2585/2012 e 3117/2014, que recomendam a promoção de ações voltadas à normatização e ao aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico Institucional "Governança de TIC", aprovado pelo Presidente do TRT da 13ª Região em 18/04/2016;

CONSIDERANDO as recomendações das boas práticas de gerenciamento de serviços de TIC (ABNT ISO/IEC 20.000, COBIT 5.0 e ITIL 2011);

CONSIDERANDO a necessidade do Plano Diretor de TIC, para o período de 2017 a 2019, "Implantação do Processo de Gerenciamento e Configuração de Ativos e Serviço".

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Processo de Gerenciamento e Configuração de Ativos e Serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Para os fins deste Ato, entende-se como:

I - Serviço de TIC: serviço baseado no uso da Tecnologia da Informação provido a um ou mais clientes para apoiar os processos de negócio da instituição. É composto por pessoas, processos e tecnologias que devem ser definidas por meio de um Acordo de Nível de Serviço;

II - Ativo de Serviço: qualquer recurso ou conhecimento que pode contribuir para a entrega de um serviço de TIC;

III - Requisição de Mudança (RdM): pedido formal, devidamente registrado, para realizar uma mudança;

IV - Item de Configuração (IC): qualquer componente ou ativo de serviço que precise ser gerenciado de forma a entregar um serviço de TIC;

V - Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC): fornece informações sobre ICs e os relacionamentos de dependência entre eles. Permite determinar a causa, a solução e o escalonamento de um incidente, rastreando as falhas anteriores ao mesmo IC;

VI - Gerente do Processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço: servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação designado para gerenciar e monitorar o processo, bem como implementar ações de melhoria contínua;

VII - Dono do Serviço: responsável pelas decisões relacionadas a um serviço. Este papel é desempenhado pela área de negócio do Tribunal;

VIII - Usuário: magistrados, servidores, requisitados, prestadores de serviços terceirizados, advogados, Ministério Público, peritos, outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho e qualquer outro usuário externo que esteja acessando os serviços de TIC do TRT 13ª Região.

Art. 3º O processo definido visa a atingir os seguintes objetivos:

I – Definir e controlar os componentes de serviços e infraestrutura, mantendo informações precisas da configuração;

II – Suportar os objetivos e os requerimentos de controle dos clientes e do negócio;

III – Suportar todos os processos de gerenciamento de serviços;

IV – Otimizar os ativos do serviço, as configurações de TI, as capacidades e os recursos.

DOS ITENS DE CONFIGURAÇÃO

Art. 4° Todos os ICs deverão ser identificados através de um código único de identificação interna ("ID").

Art. 5º Todo IC possui um dono, que é responsável por sua guarda e proteção.

Parágrafo único. O dono do IC pode transferir temporariamente a custódia desse recurso para um usuário, o qual passará a ter as mesmas responsabilidades do dono, devendo guardar e proteger o IC enquanto estiver em sua posse.

Art. 6º O dono do IC ou seu usuário designado é responsável por comunicar ao(s) analista(s) de configuração qualquer mudança que ocorra em alguma característica

controlada do IC.

Art. 7º Todos os ICs que fazem parte do escopo do processo deverão ser registrados na ferramenta de gerenciamento de configuração pelo analista de configuração desde o seu recebimento até o descarte.

Art. 8º Nenhum IC deverá ser adicionado, ter seus atributos modificados, ser substituído ou removido sem que exista documentação de controle apropriada.

Art. 9º Antes de qualquer liberação no ambiente de produção, deverá ser tomada uma base de referência (baseline) dos ICs envolvidos.

Art. 10. O acesso de leitura e gravação (atualização) no BDCG será controlado e auditado.

Art. 11. A fim de manter a integridade dos sistemas, serviços e infraestrutura, recomenda-se que os ICs sejam mantidos em ambientes apropriados e seguros.

Art. 12. Os registros de configuração deverão ser mantidos corretos e atualizados de forma que:

I - Reflitam as mudanças nos ICs, tais como situação, localização, versões etc;
II - Estejam disponíveis para planejamento, tomada de decisão e gerenciamento de mudanças das configurações definidas;
III - Estejam disponíveis, caso seja necessário, para usuários, clientes, fornecedores e parceiros com o objetivo de ajudá-los no planejamento e tomada de decisões;
IV - Permitam a extração de relatórios de gerenciamento de configuração para todas as partes interessadas, os quais deverão incluir ao menos a identificação e a situação dos ICs, interdependências, localização, suas versões e documentação associada;
V - Forneçam informações sobre o histórico de cada IC, durante o seu ciclo de vida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço observará o manual do processo, anexo a este Ato e dele parte integrante.

Art. 14. Os fluxos, o manual, a documentação e as demais informações sobre o processo estão disponíveis no Portal da Governança de TIC, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 15. Os papéis definidos no manual do processo, relativos aos servidores da SETIC, serão designados pelo Diretor da unidade.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-ciência.
Publique-se.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor
no exercício da Presidência